



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

EMENDA N° 50 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a presente Emenda nº 50/2025 à Lei Orgânica do Município de Morro da Garça.

Art. 1º Esta Emenda à Lei Orgânica altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Morro da Garça.

Art. 2º A Lei Orgânica Municipal de Morro da Garça/MG passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. As condições de elegibilidade deverão observar os requisitos dispostos pela União.” (NR)

“Art. 13. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente em Sessão Legislativa Ordinária de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

§ 1º As datas e horários das reuniões serão marcadas conforme dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal.

(...)

§ 3º A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

I - pelo Presidente da Câmara;

II - pelo Prefeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

III – requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa.

(...)

§ 5º A convocação da sessão extraordinária nas hipóteses de convocação pelo prefeito, será feita mediante a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.”.

“Art. 14. As deliberações da Câmara Municipal e suas comissões serão tomadas conforme dispuser seu Regimento Interno, observados os preceitos constitucionais.”.

“Art. 15. As Sessões da Câmara são realizadas na sua sede, no Prédio Vereador Israel Manoel Marques, situado na Av. Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703, na cidade de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, salvo disposição contrária prevista nessa Lei Orgânica ou no Regimento Interno.

§ 2º A Câmara poderá se reunir itinerariamente em qualquer parte do Município, conforme dispuser seu Regimento Interno.”.

“Art. 17. As reuniões da Câmara Municipal serão públicas.”.

“Art. 18. As reuniões da Câmara Municipal terão seu funcionamento conforme Regimento Interno.

(...”).

“Art. 19. A Câmara se instalará, em Reunião Especial para posse dos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito, às 10h no dia 1º de janeiro de cada legislatura, se presente pelo menos um terço dos Vereadores, quando será presidida pelo último Presidente da Câmara, se reeleito Vereador, ou, na sua falta, por representante da Mesa Diretora caso reeleito, observando-se como ordem de preferência a sua ordem sucessória.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

§ 1º A reunião de instalação da legislatura ocorrerá na sede da Câmara Municipal no horário definido no caput deste artigo, salvo em caso de força maior ou decisão de maioria absoluta dos Vereadores eleitos.

§ 2º Na abertura da reunião será executado o hino nacional brasileiro.

§ 3º O Presidente da reunião de instalação, designará para secretariar os trabalhos um Vereador de partido diverso do seu.

§ 4º Caso não haja nenhum Vereador membro da Mesa Diretora reeleito, a Reunião Especial será presidida por aquele Vereador com maior número de legislaturas consecutivas, dentre eles o mais idoso.

§ 5º Na ausência de Vereadores reeleitos a Reunião especial será presidida pelo Vereador mais idoso.

§ 6º No ato da posse, o Presidente proferirá, em voz alta e pausadamente, o seguinte compromisso, que será repetido, também em voz alta por todos os vereadores a serem empossados: “Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República e a do Estado, a Lei Orgânica do Município, observar as leis, promover o bem geral do povo morrogarcense e exercer o meu mandato sob a inspiração do interesse público, da lealdade e da honra.”.

§ 7º Em seguida, o Secretário pronunciará “Assim o prometo”, e posteriormente fará a chamada dos demais Vereadores, em ordem alfabética e, cada um deles, de pé e com o braço direito estendido, declarará em voz alta: “Assim o prometo”.

§ 8º O Presidente declarará, então, empossado os Vereadores presentes que confirmarem o compromisso, proferindo em voz alta: “Declaro empossados os vereadores que prestaram o compromisso”.

“Art. 20. O mandato da Mesa observará os critérios definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal.”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARCÃA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

“Art. 21. A composição da Mesa Diretora e sua ordem sucessória serão definidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

(...)

§ 3º Qualquer componente da Mesa ser destituído de seu cargo quando, comprovadamente, for faltoso, ineficiente ou, quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação de 2/3 da Câmara.”.

“Art. 22. (...)

§ 1º (...)

I - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, seminários ou eventos congêneres;

II - apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles emitir parecer;

III - iniciar o processo legislativo de sua competência;

IV - realizar inquérito, observados os limites legais;

V – receber requerimento, aprovar e realizar audiência pública;

VI - realizar audiência em regiões do Município, para subsidiar o processo legislativo, observado a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara;

VII - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

VIII - encaminhar pedido escrito de informação a Secretário, diretor, assessor e outros dirigentes e autoridades do Município;

IX - receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública;

X - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, referente à matéria em trâmite na Câmara;

XI - apreciar planos de desenvolvimento e programas de obras do município;

XII - acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização sobre a adequada aplicação de recursos orçamentários nos referidos planos e programas;

XIII - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da prefeitura e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas;

XIV - exercer a fiscalização e o controle dos atos e programas da administração pública;

XV - solicitar a realização de diligências, perícias, inspeções e auditorias quando necessária para discussão da matéria;

XVI – realizar visitas técnicas em toda a municipalidade para fiscalizar atos da Administração Pública;

XVII - fazer indicação de realização de obra ou serviço, afetos a sua matéria, ao Executivo municipal.

(...)".



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARCÃA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

“Art. 23. As representações partidárias da composição da Câmara Municipal poderão ter líderes, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 1º As atribuições e prerrogativas dos líderes serão definidas conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 2º (Revogado).”.

“Art. 24. (...)

Parágrafo único. (Revogado).”.

“Art. 32. (...)

VI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, quando a ausência exceder quinze dias;

VII - tomar e julgar as contas do Prefeito deliberando sobre o Parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo de cento e vinte dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) o Parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

b) a deliberação ocorrerá por meio de um Decreto Legislativo;

c) uma vez rejeitadas as contas, a Câmara deverá providenciar sua remessa ao Ministério Público, Ministério Público de Contas e Tribunal de Contas do Estado;

d) será garantido o direito ao contraditório no julgamento das contas;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

XI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

(...)

XVI - conceder títulos honoríficos, mediante Decreto Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno da Câmara;

(...)

XX - fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, observado o disposto na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica;

XXI – sustar contratos conforme estabelecido no art. 71, § 1º e § 2º da Constituição Federal.

(...)".

“Art. 35. (...)

(...)

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, III e V a perda de mandato será decidida pela Câmara, assegurada ampla defesa, observados os preceitos fixados na legislação federal.

§ 3º Nos casos dos incisos IV e VI a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou por provocação.”.

“Art. 36. O Vereador poderá licenciar-se nos seguintes casos:

I - por licença médica, devidamente comprovada;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

II - para tratar de interesse particular, no prazo máximo de cento e vinte dias, sem remuneração;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município, com direito à percepção de diárias a serem fixadas a cada caso, desde que autorizada pelo Presidente;

IV – para ocupar cargo no secretariado municipal;

V – nos casos de licenças previstos no Decreto-Lei 5.452/43, que contém a Consolidações das Leis do Trabalho, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º A licença prevista no inciso II do caput desse artigo, dar-se-á mediante requerimento dirigido ao Presidente, devendo ser aprovada no expediente da reunião seguinte e só poderá ser rejeitada pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

(...)

§ 5º O parlamentar que, por decisão judicial, estiver impedido de comparecer às reuniões considerar-se-á licenciado, não lhe sendo devido a remuneração correspondente ao período de afastamento.

§ 6º Na hipótese do inciso IV deste artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.”.

“Art. 38. (...)

VI – (Revogado);

(...”).

“Art. 45. (...)

*Somoclo
Maur
X*



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

§ 1º O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

(...)

§ 4º A apreciação do voto pelo Plenário da Câmara será dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.

(...)".

“Art. 46. (Revogado).”.

“Art. 55. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, realizar-se-á conforme legislação federal.

Parágrafo único. (Revogado).”.

“Art. 58. O Prefeito e Vice-Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber sua remuneração quando:

(...)

§ 1º É direito dos agentes políticos municipais perceberem férias e décimo terceiro subsídio nos moldes constitucionais.

(...)".

“Art. 61-A. Obriga-se o Prefeito a repassar até o dia 20 de cada mês, 1/12 (um duodécimo) da dotação orçamentária destinada ao Poder Legislativo, conforme fixado em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

(...).”.

“Art. 83. Os direitos dos servidores municipais deverão estar previstos no seu respectivo estatuto.”.

“Art. 85. (...)

§ 2º As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do Município se classificam em:

I – autarquia;

II – empresa pública;

III – sociedade de economia mista;

IV – fundação pública.

§ 3º (Revogado).”.

“Art. 86. A publicidade das Leis, atos municipais, extratos de contratos e congêneres, far-se-ão a um órgão da imprensa local ou regional e pelas formas de comunicação oficial do município por forma digital.

(...).”.

“Art. 89. (...)

II – portaria, numerada em ordem cronológica, nos seguintes casos:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

III – contrato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

(...).”.

“Art. 98. (...)

§ 2º (Revogado).

(...)

§ 4º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios.”.

“Art. 107. (Revogado).”.

“Art. 110. Compete ao Município utilizar os recursos financeiros provenientes dos repasses tributários legais.

§ 1º É de responsabilidade da prefeitura a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

§ 2º A prefeitura deve agir ativamente na arrecadação de tributo ou renda, não deixando de realizar as cobranças por dívida ativa de forma administrativa e/ou judicial, conforme Lei o estabelecer.”. (NR)

“Art. 119-A. O orçamento municipal terá previsão para receber emendas parlamentares e de bancada.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, devendo a execução da programação ser equitativa.

§ 4º A garantia de execução de que trata o § 3º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 6º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e imparcial às emendas apresentadas, independentemente da autoria, observado o disposto no § 1º deste artigo.”.

“Art. 137-A. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, em especial para:



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II – a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V – primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais, em especial para a inserção produtiva com a integração no mercado de trabalho.”

“Art. 137-B. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARCÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.”.

“Art. 138. A saúde é direito fundamental do cidadão e dever do Município, garantido mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à redução do risco de doenças e outros agravos, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Art. 139. O Município de Morro da Garça/MG, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, é responsável por prestar serviços de atendimento à saúde da população.

Art. 139-A. O Sistema Municipal de Saúde integra o Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990).

Art. 139-B. São princípios e diretrizes do Sistema Municipal de Saúde:

I – universalidade do acesso aos serviços de saúde;

II – integralidade da assistência à saúde;

III – equidade na alocação de recursos e serviços;

IV – descentralização político-administrativa;

V – participação da comunidade na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas de saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARCÃA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

VI – regionalização e hierarquização dos serviços de saúde.

Art. 139-C. O Sistema Municipal de Saúde será composto por:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Saúde e outros estabelecimentos de assistência à saúde;

III – Conselho Municipal de Saúde;

IV – Fundo Municipal de Saúde;

V – Programas e ações de vigilância em saúde.

Art. 139-D. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela execução das políticas de saúde, planejamento, coordenação e avaliação dos serviços de saúde pública.

Art. 139-E. O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, terá composição paritária entre governo, profissionais de saúde e representantes da sociedade civil organizada, conforme as diretrizes do SUS.

Art. 139-F. O financiamento das ações e serviços de saúde será garantido por recursos do orçamento municipal, repasses estaduais e federais, além de outras fontes de financiamento previstas em lei.

Art. 139-G. Os recursos destinados à saúde serão geridos pelo Fundo Municipal de Saúde, com controle social e transparência na aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Art. 139-H. A participação da comunidade na gestão do Sistema Municipal de Saúde será assegurada por meio do Conselho Municipal de Saúde e das Conferências Municipais de Saúde, realizadas periodicamente.

Art. 139-I. O Município garantirá transporte de urgência e emergência, bem como para pacientes sem condições de transporte para tratamentos eletivos.

Art. 139-J. A vigilância em saúde será exercida por meio de ações de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e do trabalhador, visando à prevenção de riscos e agravos à saúde da população.

Art. 139-K. O Município deverá adotar medidas de prevenção, controle e combate a surtos epidêmicos, garantindo vacinação e outras ações de saúde pública.

Art. 139-L. O Município poderá celebrar convênios, contratos e parcerias com entidades públicas e privadas para a execução de ações complementares de saúde, observando os princípios do SUS.

Art. 139-M. O Município garantirá assistência médica integral à população (clínico geral, pediatra, ginecologista), com serviços de atenção primária, priorizando a prevenção de doenças e a promoção da saúde.

Art. 139-N. O atendimento médico será prestado nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais serviços públicos de saúde, respeitando os princípios da universalidade e equidade.

Art. 139-O. O Município deverá assegurar:

I – o atendimento por médicos generalistas e especialistas conforme a demanda epidemiológica da população;

II – a realização de consultas, exames e procedimentos necessários para diagnóstico e tratamento das doenças;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

III – a implementação de programas de atenção à saúde da mulher, criança, adolescente, idoso e grupos vulneráveis;

IV – a garantia do atendimento domiciliar para pacientes com mobilidade reduzida ou em condições de vulnerabilidade;

V – a oferta de programas de acompanhamento para doenças crônicas, como hipertensão, diabetes, câncer e outras enfermidades de interesse público.

Art. 139-P. O Município garantirá assistência odontológica à população por meio da rede pública de saúde, integrando a atenção odontológica à Estratégia de Saúde da Família (ESF).

Art. 139-Q. O atendimento odontológico abrangerá:

I – ações de prevenção e promoção da saúde bucal, incluindo programas de escovação supervisionada e aplicação de flúor;

II – atendimento odontológico primário, incluindo restaurações, extrações, tratamento periodontal;

III – atendimento de urgências odontológicas nas unidades básicas de saúde;

IV – realização de campanhas educativas sobre saúde bucal nas escolas e comunidades.

Art. 139-R. O Município garantirá a coleta de materiais biológicos para exames clínicos, assegurando acesso, qualidade e eficiência.

Art. 139-S. A aquisição e distribuição de medicamentos serão realizadas de forma transparente, seguindo critérios técnicos e financeiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARCÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Art. 139-T. A equipe multiprofissional atuará de forma integrada na prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, promovendo o bem-estar físico e mental da população.

Art. 139-U. O Município deverá garantir a capacitação contínua dos profissionais de saúde, assegurando atualização e aprimoramento das práticas assistenciais.

Art. 139-V. A Assistência Farmacêutica no Município de Morro da Garça/MG constitui parte essencial do Sistema Municipal de Saúde e será organizada de forma a garantir o acesso universal, equitativo e racional aos medicamentos, insumos e correlatos, promovendo seu uso seguro e eficaz.

Art. 139-W. A Assistência Farmacêutica compreenderá:

I – a seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos e insumos de interesse da saúde pública;

II – a garantia de acesso gratuito aos medicamentos essenciais da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);

III – a implementação de ações de promoção do uso racional de medicamentos;

IV – o fortalecimento da atenção farmacêutica nas unidades de saúde;

V – o desenvolvimento de estratégias para continuidade dos tratamentos de doenças crônicas e de condições especiais.

Art. 139-X. O Município deverá estruturar a rede municipal de farmácias públicas, garantindo a presença de farmacêuticos capacitados.”.

“Art. 141. (...)

II – (Revogado);



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

(...)

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de um ano e sete meses de idade a seis anos de idade;

(...)

VI – reformas, quando necessário, nas instalações dos prédios escolares visando seu normal funcionamento;

VII – cursos periódicos, na forma de formação continuada, para atualização dos professores e pessoal técnico;

VIII – instalação de mini-bibliotecas ou cantinho de leitura em cada escola;

IX – (Revogado);

X – (Revogado);

XI – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo acionável mediante mandado de injunção.

§ 2º O não oferecimento do ensino pelo Município ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar junto aos pais ou responsáveis pela frequência à escola.”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARCÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

“Art. 147. (...)

§ 1º Para os fins deste artigo, cabe ao Município:

I - exigir, nas unidades escolares públicas, e para aprovação dos projetos urbanísticos e de novos conjuntos habitacionais, reserva de área destinada a praça ou campo de esporte e lazer comunitários;

II - utilizar-se de terreno próprio ou cedido, para implantação de áreas de lazer e praças de esporte, necessárias à demanda do esporte amador nos bairros da cidade;

III - incluir a Educação Física como disciplina nos estabelecimentos oficiais de ensino, valorizando as práticas esportivas olímpicas;

IV - manter o funcionamento das instalações desportivas por ele criadas, no que se refere a recursos humanos e materiais.

§ 2º Cabe à Administração Regional, na área de sua circunscrição, a execução da política de esporte e lazer definida pelo órgão ou entidade municipal competente, com a participação dos segmentos da sociedade interessados.

§ 3º O Município garantirá o direito da pessoa com deficiência à educação física e ao acesso a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, inclusive no âmbito escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas, sem prejuízo para o provimento de atividades específicas para a pessoa com deficiência.”.

“Art. 150. (...)

IV – construção de moradias dignas e que ofereçam qualidade de vida conforme cada unidade familiar.”

“Art. 151. (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARCÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

V - o acesso dos produtores ao crédito e seguro rural;

VI - a implantação de estruturas que facilitem a armazenagem, a comercialização e a agroindústria, bem como o artesanato rural;

VII - os serviços de geração e difusão de conhecimentos e tecnologias;

VIII - a criação de instrumentos que facilitem a ação fiscalizadora na proteção de lavouras, criações e meio ambiente;

IX - a capacitação de mão de obra rural e preservação de recursos naturais;

X - a construção de unidades de armazenamento comunitário e de redes de apoio ao abastecimento municipal;

XI - a constituição e a expansão de cooperativas e outras formas de associativismo e organização rural, inclusive a instituição de mutirão para a edificação de moradias;

XII - a melhoria das condições de infraestrutura, com destaque para habitação rural, saneamento, transporte, comunicação, saúde, educação e lazer, visando à sobrevivência econômica no campo, quando houver a decadência da extração mineral no município.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público Municipal a adoção de modernas técnicas, ligadas ao setor agropecuário e à diversificação da atividade, priorizando a implantação de agroindústrias caseiras na área rural e nas pequenas comunidades.”.

“Art. 155. (...)

§ 1º O Poder Público adotará incentivos fiscais para empresas privadas que contribuam para a produção artístico-cultural e preservação do patrimônio histórico do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

§ 2º O Município incentivará manifestações culturais como música, teatro, dança, folclore e artes plásticas.

§ 3º Todas as áreas públicas, especialmente parques, jardins e praças, são abertas a manifestações culturais.”.

“Art. 156. Constituem patrimônio cultural do município os bens de natureza material e imaterial, devendo o município zelar por:

I - garantir tratamento especial à difusão da cultura local;

II - firmar convênios de intercâmbio e cooperação financeira com entidades públicas ou privadas para orientação e manutenção de bibliotecas públicas;

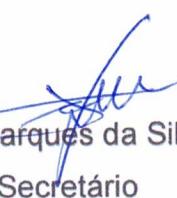
III - promover atividades e estudos de interesse local, com incentivos ou bolsas.”

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Morro da Garça entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morro da Garça, 29 de dezembro de 2025


Carlos Eduardo Mariz Rocha
Presidente


Ricardo Otávio Silveira De Souza
Vice- Presidente


Tiago Marques da Silveira
Secretário